



Memorando

Em: 02 de Janeiro de 2024

Do: Gestão Contratual

Para: Gabinete do Presidente

**José Nilson Bezerra Miranda**

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO**

Srº.

Solicito a prorrogação do contrato nº **005/2023**, que tem como objeto **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil e administrativa respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público e posteriores alterações na legislação relacionada, conforme termo de referência**, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a encerramento em breve.

Os serviços prestados pelo contratado são de extrema relevância para a eficiência operacional e a conformidade legal da Câmara Municipal de Bodocó/PE, o que fundamenta a necessidade de prorrogação do contrato por mais 12 meses.

a) **Assessoria na elaboração da prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício financeiro:** Este serviço é crucial pois garante que a Câmara Municipal de Bodocó/PE esteja em conformidade com as leis e regulamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas. O processo de prestação de contas é uma parte essencial do ciclo financeiro de qualquer entidade governamental, pois demonstra transparência e responsabilidade fiscal. A consultoria contratada auxilia na identificação, compilação e apresentação correta dos dados para que a Câmara possa satisfazer as exigências de relatórios do Tribunal de Contas.

b) **Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:** Este serviço é extremamente importante, pois permite que a Câmara acompanhe de perto suas finanças e mantenha o controle de suas operações. A capacidade de fornecer balancetes precisos e tempestivos é essencial para tomar decisões informadas, evitar a degradação financeira e demonstrar a responsabilidade fiscal esperada de uma entidade governamental.

c) **Auxiliar na execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; orientações acerca da emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, abrangendo todas as fontes de recursos, além da realização dos lançamentos de ajustes e reclassificações, estornos, provisões de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:** Esta atividade é essencial para a rotina contábil diária da Câmara Municipal. A assistência na escrituração contábil garante que todos os registros são precisos, atualizados e em conformidade com todas as normas relevantes. Isso contribui para a transparência e a



confiabilidade dos registros financeiros do CONTRATANTE. Como exemplo, os serviços de contabilidade incluiriam a preparação e manutenção de registros para todas as transações contábeis, a reconciliação de contas e a preparação de declarações financeiras.

d) **Elaboração das demonstrações Contábeis Anuais exigidas pela legislação vigente, qualquer que seja a lei, tais como: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, assim como as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei 4.320/64, Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08:** Esta é uma exigência legal que é vital para a gestão financeira da Câmara. As demonstrações contábeis revelam uma imagem clara da saúde financeira da Câmara e são essenciais para a tomada de decisões estratégicas. Como exemplo, a consultoria contratada auxiliaria na elaboração do Balanço Patrimonial anual, que forneceria uma visão detalhada dos ativos, passivos e patrimônio líquido da Câmara, além de auxiliar na análise de tendências e benchmarking.

Finalmente, a experiência compartilhada e o aprendizado durante o período do contrato original só fortaleceram a relação entre a Câmara Municipal e o contratado, tornando ainda mais fácil e eficiente a comunicação e a cooperação. Manter essa relação ao estender o contrato pode garantir que a Câmara continue a desfrutar deste nível de serviço de alta qualidade, sem que seja necessário passar por um processo de readaptação com um novo prestador de serviços.

Considerando que o contratado concordou em manter o valor do contrato inalterado, sem qualquer reajuste, durante o período de prorrogação de 12 meses, essa prorrogação não acarretará em custos adicionais para a Câmara Municipal. Isso é, sem dúvidas, um benefício adicional, visto que garante a continuidade dos serviços sem impacto adicional no orçamento da entidade.

Portanto, é inegável a necessidade e vantagens inerentes à prorrogação do contrato em questão, garantindo a continuidade de serviços fundamentais à Câmara Municipal de Bodocó/PE sem qualquer aumento de custos.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim, a prorrogação do contrato é justificada tanto pela importância dos serviços fornecidos para o funcionamento eficaz da Câmara, como pela vantagem econômica de manter o custo dos serviços inalterado.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ  
CASA LUIZ BEZERRA LUNA  
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO  
CNPJ: 24.301.483/0001-22  
FONE: 87 3878-1255  
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

É nossa justificativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviarmos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Monica Valana Cavalcante Medeiros**  
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Recebido!

Solicito encaminhamento à assessoria jurídica para obtenção de um parecer jurídico, a fim de esclarecer a legalidade do ato em questão. Esclarecemos que, caso a Assessoria Jurídica conclua pela viabilidade legal da prorrogação e emita parecer favorável, fica desde já autorizada a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**José Nilson Bezerra Miranda**  
Presidente



## TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 005/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI **A CAMARA DE BODOCÓ**, E A EMPRESA **MF CORDEIRO LACERDA AQUINO CONTABILIDADE – ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA**, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MF CORDEIRO LACERDA AQUINO CONTABILIDADE – ME** inscrita no CNPJ sob nº. 17.249.750/0001-02 com sede na rua Prefeito Elias Gomes Souza, 40, térreo, Nossa Senhora do Carmo, Ouricuri/PE, representada neste ato pelo Sr. Maikio Fernando Cordeiro Lacerda Aquino, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023, Convite nº 003/2023, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de ADITIVO é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado pelo período de **01/02/2024** a **01/02/2025**, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, nas mesmas condições do Contrato Original e com base no parecer da área jurídica deste município.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do contrato no período de prorrogação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ  
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

### 4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Bodocó/PE, 01 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
Gestor (a)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Prestador/ Fornecedor  
CONTRATADA